



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI Nº 902 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE sobre a regulamentação do projeto nova calçada cidadã e dá outras providências.”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do município de Nova Lacerda o Projeto Nova Calçada Cidadã, com o objetivo de melhorar a locomoção e a urbanização, através da construção de calçadas pelos munícipes, na zona urbana de Nova Lacerda.

Art. 2º O Projeto será executado com a finalidade de incentivar aos proprietários de terrenos, como também de residências, que não tenham calçadas na sua parte frontal.

Art. 3º Para incentivar aos proprietários dos imóveis sem calçadas, o município concederá desconto de cinquenta por cento (50%), do valor total do IPTU referente ao ano subsequente ao da construção da calçada do imóvel.

§ 1º Os proprietários dos imóveis necessitam antes de iniciar os trabalhos, comunicar o setor de engenharia, a fim de receber orientações das Normas de Acessibilidade, contidas na NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O proprietário de imóvel pode, voluntariamente, requerer o benefício constante do presente artigo, o qual será examinado pelo Executivo Municipal.

§ 3º O proprietário do imóvel autorizado terá que executar a obra da calçada, de acordo com as especificações técnicas e, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Engenharia, que será o órgão fiscalizador da execução dos serviços.

§ 4º A não execução dos serviços por parte do proprietário acarretará, automaticamente, a perda do benefício tributário previsto no artigo 3º.

§ 5º Fica vedada a utilização de materiais pré-moldados na construção de calçadas.

Art. 4º Esta Lei não alcança imóveis que já possuem calçadas construídas, seja pelo poder público ou pelos proprietários.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

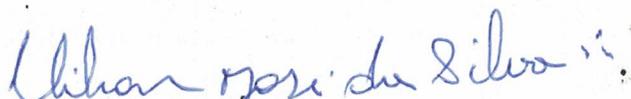
§ 1º Poderá também gozar dos benefícios previstos no Art. 3º desta lei, os proprietários dos imóveis que já possuem calçadas porém que estão fora dos padrões técnicos determinados pelo Setor de Engenharia, que reforma-la ou modifica-la para se adequar, as especificações técnicas e, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Engenharia.

Art. 5º Somente terão direito ao incentivo os proprietários que, previamente, forem autorizados pela Prefeitura Municipal e que estiverem sem débitos junto ao Fisco Municipal.

Art. 6º Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito adquirido, e serão cancelados de ofício, se o devedor interromper, por mais de 30 dias, o pagamento de qualquer das parcelas regulares do imposto, bem como daquelas originadas em acordos de débitos, ficando ainda, sujeito ao pagamento imediato do débito remanescente, acrescido dos juros e multas aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Nova Lacerda- MT, 12 de agosto de 2021.


UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

